

TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - As ações previstas foram executadas em parcialidade, tendo em vista o Plano de Ações e Serviços – PAS 2021, ter sido aprovado findando o exercício 2021, e, não ter ocorrido a liberação dos repasses conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, e algumas não foram realizadas levando em consideração as medidas restritivas contra a disseminação do COVID-19.

III - As ações realizadas em sua parcialidade foram executadas, conforme apresentado nos itens de Execução de Despesas, desse Relatório as metas foram atingidas com percentual acima dos indicadores pré-estabelecidos (Portaria 8.057/2020). As ações efetivamente executadas por esta fundação abrangeram, ampliação do atendimento digital e incorporação de inovações tecnológicas e a melhoria na estrutura administrativa com foco em resultados das 33 unidades, bem como manutenção de automóveis para deslocamento da equipe técnica e dos Conselheiros, despesas mantidas com recursos próprios e do FAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Pereira

Presidente do Conselho CETER – MS

DELIBERAÇÃO nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova O Relatório de Gestão da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2021, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter sido concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I – Está em conformidade com as orientações constante na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 5733, de 13 de maio de 2021;

II - As ações previstas Plano de Ações e Serviços – PAS 2021, não foram executadas, por não ter ocorrido a liberação dos repasses em tempo hábil, conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, as quais serão executadas neste ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Pereira

Presidente do Conselho CETER – MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 616, de 4 de março de 2022.

Estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação para elevação de referência pelo grau de escolaridade dos ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a reorganização da Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UEMS pela Lei Estadual n. 5.779, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a proposta mencionada, na forma *ad referendum*, pauta-se na prerrogativa consignada pelo art. 55, inciso XV, do Regimento Geral em que é possível “adotar, em situações emergenciais, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação; nos casos que se fizerem necessários”;

CONSIDERANDO que há processos para alteração de referência por grau de escolaridade de Profissionais Técnicos da Educação Superior tramitando na CADQP e a análise desses depende da regulamentação prevista na Lei Estadual n. 5.779, de 9 de dezembro de 2021 e que não há reunião do Conselho Universitário prevista em tempo hábil;

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer que o reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UEMS, para efeito de elevação de referência pelo grau de escolaridade, na estrutura de cargos prevista na Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021, obedecerá às normas desta Resolução.

Art. 2º Para o reconhecimento de títulos de formação e elevação pelo grau de escolaridade correspondentes às referências 1, 2, 3 e 4, dos cargos que compõem o Grupo Profissionais Técnicos da Educação Superior da UEMS, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

I – Assistente Técnico de Nível Médio:

- a) referência 1 – escolarização de nível médio exigida para o provimento do cargo;
- b) referência 2 – escolarização obtida em curso profissionalizante de nível médio;
- c) referência 3 – habilitação obtida em curso superior em nível de graduação;
- d) referência 4 – habilitação obtida em curso de pós-graduação na área de formação ou afim à área de atuação;

II – Técnico de Nível Superior:

- a) referência 1 – habilitação específica em curso de graduação superior plena exigida para o provimento do cargo;
- b) referência 2 – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso em nível de especialização na área de formação ou afim na sua área de atuação;
- c) referência 3 – habilitação específica de pós-graduação, obtida em programa de mestrado na área de formação ou afim na sua área de atuação, autorizados e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- d) referência 4 – habilitação específica de pós-graduação, obtida em programa de doutorado na área de formação ou afim na sua área de atuação, autorizado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 2º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial.

Art. 3º O reconhecimento da titulação do servidor, para os fins mencionados no art. 1º desta Resolução, dependerá do atendimento às normas emanadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão reconhecidos os títulos de mestre e doutor expedidos por instituição de ensino superior que tenha obtido, para o curso respectivo, conceito indicador de qualidade consoante critérios definidos pela CAPES.

§ 2º Para os fins do § 1º, considerar-se-á o conceito obtido na última avaliação precedente à matrícula do aluno que concluiu seus estudos no prazo regulamentar, sempre que o curso não melhorar ou mantiver a classificação na avaliação imediatamente posterior.

Art. 4º Os Profissionais Técnicos da Educação Superior que possuírem o título de curso profissionalizante de nível médio, graduado, especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma e/ou certificado à época da elevação de referência pelo grau de escolaridade referidos no art. 2º farão a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a conclusão do curso, defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma e ou certificado, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da elevação da referência pelo grau de escolaridade atribuída.

Art. 5º O processamento da elevação de referência pelo grau de escolaridade prevista no art. 42 da Lei nº 5.779/2021, inclusive a análise e julgamento dos títulos a esse fim destinados, serão realizados pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional da carreira dos profissionais Técnicos da Educação Superior.

Art. 6º A elevação de referência pelo grau de escolaridade do servidor terá validade a partir da comprovação da nova formação mediante aprovação pela CADQP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 4 de março de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do COUNI-UEMS

Extrato do Contrato N° 1746/2022/UEMS

N° Cadastral 17179

Processo: 29/062254/2021
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e R TAVARES DE BARROS
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Epis (Máscara) para que a Universidade atenda as demandas de todos os servidores e acadêmicos na proteção de situações contra a COVID-19, e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), do termo de dispensa e anexos ao qual este Contrato está vinculado e a da nota de empenho 2022NE000251, objetivando atender as necessidades da UEMS.
Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12364206840990005 - COVID-19, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903028 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
Valor: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.
Data da Assinatura: 24/02/2022
Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Roberto Tavares de Barros

Extrato do Contrato N° 1747/2022/UEMS

N° Cadastral 17200

Processo: 29/057517/2021
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e ZAN TURISMO E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de organização de eventos, com a finalidade de dar apoio logístico e operacional à Assessoria de Cerimonial da Universidade Estadual Mato Grosso do Sul-UEMS nas sessões de COLAÇÃO DE GRAU (ABNT 16.698/2018), conforme especificações constantes no Edital e Anexos ao qual este contrato está vinculado e na nota de empenho 2022NE000253, objetivando atender as necessidades da UEMS.
Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12122001240960002 - Custeio Adm., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período como preceitua o art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 22/02/2022
Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Recciere Júnior Fernandes Zanchetta